ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO VEREADOR
LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009/2024

Autoria: Luis Carlos Carvalho Silva

Súmula: *"Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Sol Nascente e dá outras providencias".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE, localizada à Linha 08, km 02, Capa Mansa, Zona Rural Zona Rural, Município de Colniza/MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.547.550/0001-66.

Art. 2º - A associação a que se refere o ***"caput"***, do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. **456/2009**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, em 28 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 901/2024
Data: 29/08/2024 - Horário: 08:03
Administrativo

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, encaminho para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que reconhece como sendo de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Produtores Rurais Sol Nascente,** localizada à Linha 08, km 02, Capa Mansa, Zona Rural, Município de Colniza/MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.547.550/0001-66.

Verifica-se que a supramencionada Associação preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal de n°. 456/2009.

Ademais, a associação em tela desenvolve atividade que contribui para o fomento e racionalização das atividades rurais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Anexamos a este projeto documentos que ratificam a merecida concessão do título de utilidade pública a esta entidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar o projeto de lei em apreço.

Câmara Municipal de Colniza, em 28 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador – PP

REQUERIMENTO N. 001/2024

Colniza/MT, 15 de agosto de 2024.

AO SR. EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

Avenida do Contorno, 153, Centro

Colniza/MT

Assunto: Faz solicitação

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 896/2024
Data: 26/08/2024 - Horário: 11:54
Administrativo

Senhor Presidente,

Através do presente cumprimento Vossa Excelência e, consecutivamente, requeiro o reconhecimento de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE, INSCRITA NO CNPJ DE N. 51.547.550/0001-66, nos termos da Lei Municipal n. 456/2009, anexando a documentação exigida no referido diploma legal.

Informo que o Vereador Luis Carlos Carvalho Silva será o autor da propositura que buscará o reconhecimento da utilidade pública da associação.

Sem mais, envio os meus mais sinceros votos de apreço e consideração.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Elizeu - Vieira Santos

ELIZEU VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE

DECLARAÇÃO

EU, ELIZEU VIEIRA DOS SANTOS, RG 1666978-9 SSP/MT, INSCRITO NO CPF N. 716.405.922-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LINHA 08, KM 03, NA CAPA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE, INSCRITA NO CNPJ DE N. 51.547.550/0001-66, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A REFERIDA ASSOCIAÇÃO:

I - TEM PERSONALIDADE JURÍDICA;

II - POSSUI EFETIVO EXERCÍCIO E REGULAR FUNCIONAMENTO COM A EXATA OBSERVÂNCIA DOS ESTATUTOS;

III - OS CARGOS DE SUA DIRETORIA, CONSELHOS FISCAIS E DELIBERATIVOS, NÃO SÃO REMUNERADOS E QUE A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO;

IV - PROMOVE A EDUCAÇÃO, APOIO À SAÚDE PÚBLICA OU EXERCE ATIVIDADES DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, DE CULTURA, INCLUSIVE ARTÍSTICAS OU FILANTRÓPICAS, ESTAS DE CARÁTER GERAL OU INDISCRIMINADO, PREDOMINANTEMENTE;

V - QUE SEUS DIRETORES POSSUEM FOLHA CORRIDA E MORALIDADE COMPROVADA;

VI - QUE SE OBRIGA A APRESENTAR AOS PODERES EXECUTIVOS OU LEGISLATIVOS, ANUALMENTE, A DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA OBTIDA E DA DESPESA REALIZADA NO PERÍODO ANTERIOR.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

COLNIZA/MT, 22 DE JULHO DE 2024.

Elizeu Vieira Santos

ELIZEU VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.547.550/0001-66 MATRIZ		28/02/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST LINHA 08 KM 2 CAPA MANSA	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.335-000	ZONA RURAL	COLNIZA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COSTACONTABILIDADEENGENHARIA@GMAIL.COM	(66) 3571-2006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2023** às **15:42:33** (data e hora de Brasília).

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais Sol Nascente

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de setembro, do ano de 2022, às 19:30 horas, na linha 08, KM 2 Kapa Mansa Município de Colniza MT reuniram se, com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Em primeira e única convocação o Sr. Elizeu Vieira Santos CPF Nº. 716405922-53 sob a coordenação dos trabalhos e por aclamação nomearam o Sr. Zacarias Antunes Magalhães CPF. Nº 667276002-44 para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: **Para Membros da Diretoria**: **Presidente Elizeu Vieira Santos** RG. Nº 1666978-9 SSP/MT CPF Nº. 716405922-53 residente na LH 08 km 2, Kapa Mansa no Sitio Nova Vida; **Vice-Presidente Elton de Jesus Souza** RG. Nº 714533 SESP RO CPF Nº. 350.178.802-91 residente na BR 174 KM 31, sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio Boa Vista; **Secretária Solange Messias da Silva** RG. Nº. 000835864 CPF. Nº. 810222472-04 residente na LH 08 km 2, Kapa Mansa no Sitio SS; **Vice-Secretária Sandra Santos Ramos de Oliveira** RG. Nº. 2016864-0 CPF. Nº. 752753172-04 residente na BR 174 km 30, sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio São José; **Tesoureiro Luiz Alves Lopes** RG Nº. 13907883 SEJUSP MT CPF. Nº 620252442-15 residente na BR 174 km 28, sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio Coração de mãe; **Vice-Tesoureiro Deilton Aparecido de Oliveira** RG Nº. 2342919-4 SSP/MT CPF. Nº 798692542-68 residente na LH 08 KM 1, Kapa Mansa na Chácara São Lourenço e para **Membros Efetivos do Conselho Fiscal**: **Presidente Conselho Fiscal Milton Jose de Oliveira** RG. Nº. 2016862-4 CPF. Nº. 652770742-87 residente na BR 174 km 30, sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio São José; **Vice-Presidente Conselho Fiscal Genival Silva Miranda** RG. Nº. 13667360 SSP/MT CPF. Nº. 923049311-20, residente na BR 174 km 31, sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio Dois Irmãos; **Conselheiro Ademilsom Alves Coelho** RG, Nº. 10482865 SJ/MT CPF. Nº. 976184031-04 residente na BR 174 km 34, sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio Vaca Branca; e **Suplente Conselho Fiscal: Edmar Gomes Jardim** RG. Nº. 17815045 SSP/MT CPF. Nº. 010588561-46 residente na BR 174 km 30,

Elizeu Solange Messias da Silva,
Sandra Santos Ramos Oliveira, Genival Silva Miranda
Edmar Gomes do Carmo, Deilton A.P. de Oliveira

Milton José de Oliveira Maria Pires de Souza
Adriana Neves Cleciano e demais familiares da
Sidney alves de Oliveira
Sontack Mailson Antônio de Oliveira Maria,
Edmilson Cunha Costa João Geferson de Souza
Elio de Adriana Luiz Alves Lopes Sebastião,
Sontack Franilda Alves de Oliveira Orcheviella de Paula,
José Maciel de Paula, Carlos Cardoso de Araújo Ismael,
do Cosme, Elton de Jesus Souza,

sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio Lago Azul, **Sebastião Sontack** RG. Nº. 3761084-4 SESP PR CPF. Nº 549519689-91, residente na BR 174 Km 29 sentido Guariba, Kapa Mansa no Sitio Três Irmãos. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta Ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SOL NASCENTE – A.P.R.S.N**, com administração e sede na Linha 08, KM 2,5, Kapa Mansa Município de Colniza Estado de Mato Grosso, sociedade civil sem fins lucrativos, criada no abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo o exercício de mútua colaboração entre seus sócios, visando a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização nas atividades agropecuárias e outras culturas e para melhorar as condições de vida de seus associados, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, tendo como pressupostos o desenvolvimento autossustentado e o respeito ao meio ambiente. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, que na próxima reunião será fixado o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Zacarias Antunes Magalhães que servi de Secretário para os trabalhos, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da associação, diretoria eleita e Advogado Dr. Cezar Henrique Silveira Barbosa ~~com Nº. OAB 20.346-A~~ e Associados. Zacarias Antunes Magalhães_____ Presidente Elizeu Vieira Santos Elizeu V. Santos Vice-Presidente Elton de Jesus Souza Elton de Jesus Souza Secretária Solange Messias da Silva Solange Messias da Silva Vice-Secretária Sandra Santos Ramos de Oliveira Sandra Santos Ramos de Oliveira Tesoureiro Luiz Alves Lopes Luiz Alves Lopes Vice-Tesoureiro Deilton Aparecido de Oliveira Deilton Ap. de Oliveira Presidente Conselho Fiscal Milton Jose de Oliveira Milton Jose de Oliveira Vice-Presidente Conselho Fiscal Genival Silva Miranda Genival Silva Miranda Conselheiro Ademilsom Alves Coelho Ademilsom Alves Coelho Suplentes Conselho Fiscal: Edmar Gomes Jardim Edmar Gomes Jardim Sebastião Sontack Sebastião Sontack Advogado Dr. Cezar Henrique Silveira Barbosa Cezar H. da Silveira Barbosa

[illegible] João Geferino de Souza

Carlos Cardoso de Araújo Mario Sorbeck Miriã

pires de souza. José Maciel de Paula. Adriana Neves,

Cludiano Elisa de Oliveira, André Freitas de

Paula. Ismael do Carmo e Dilenir Gonçalves

da Rocha Ivanilda alves de Oliveira Sidney alves de Oliveira

Euclides gustaviano Silva

Cezar H. S. Barbosa.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
SOL NASCENTE

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇAO, SEDE E FINS
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A *ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SOL NASCENTE* – com sede na Estrada Linha 08 (oito) no Projeto de Assentamento, Kapa Mansa inscrita no CNPJ nº _____, e uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Estrada Linha 08 (oito), KM 2 no Projeto de Assentamento Kapa Mansa, no município de Colniza– MT *CEP 78.335-.000, Zona Rural.*

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e outras culturas e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, tendo como pressupostos o desenvolvimento autossustentado e o respeito ao meio ambiente.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a) adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;

b) negociar, no interesse comum, a venda de leite e outros produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e raçoes;

c) manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

d) filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II
SEÇAO I
Dos Associados, Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 11 (onze).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

Art. 7° - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8° - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9° - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1° - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1o deste artigo.

SEÇAO II
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10° - São direitos do associado:

a) participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e) Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) desligar-se da associação quando lhe convier. Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11° - É dever de todo associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c) manter-se em dia com as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12° - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

SEÇAO III
Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:.

a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c) por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
SEÇAO I
Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a) apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme estabelecido neste Estatuto;

c) fixar o valor da contribuição mensal dos associados. Art. 18º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

d) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

e) decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social e autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido neste Estatuto nos artigos 42 a 47.

Art. 20° - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em dia com a associação, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 21° - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocados, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22° - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único – As assembleias deverão ocorrer a cada 60 dias, para deliberar assuntos da associação.

Art. 23° - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24° - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25° - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇAO II
Da Administração e Fiscalização

Art. 26° - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27° - A Diretoria será constituída por seismembros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, eleitos conforme determina os artigo 42 a 47 deste Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28° - Compete a Diretoria, em especial:

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d) contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

h) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

j) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

a) Supervisionar as atividades da associação; b. Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e) Representar a Associação, em juízo e fora dela;

f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g) O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos; outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. O Vice-Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor - Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

e) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h) o Vice-Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da ministração interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

b) assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

CAPÍTULO V
Da Gerencia

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI
Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII
Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de 10 (dez), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos da associação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, vice-secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Art. 43º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos eletivos em exercício e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas em lei;

e) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho, para que ele tome as providências legais cabíveis.

f) receber a inscrição dos interessados em concorrer a eleição, e fazer todos os procedimentos necessários para votação e posse dos eleitos.

g) marcar o dia e hora em que ocorrera a eleição da nova diretoria.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45º- Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 47º – Para fins de pleito eleitoral o associado, excetuando-se a primeira eleição de fundadores, será obrigatório ao candidato, além da regularização junto a associação, prazo mínimo de 1 ano de associado.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais.

Art. 48º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 49º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA
ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
SOL NASCENTE

Art. 50° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de alteração, realizada nesta data.

Art. 51° - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20°.

Art. 52° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvido às entidades ou órgãos competentes.

Colniza/MT aos dias 28 de fevereiro de 2022.

Presidente Elizeu Vieira Santos Elizeu V. Santos

Vice-Presidente Elton de Jesus Souza Elton de Jesus Souza

Secretária Solange Messias da Silva Solange Messias da Silva

Vice-Secretária Sandra Santos Ramos de Oliveira Sandra S. R. Oliveira

Tesoureiro Luiz Alves Lopes Luiz Alves Lopes

Vice-Tesoureiro Deilton Aparecido de Oliveira Deilton Ap. de Oliveira

Presidente Conselho Fiscal Milton Jose de Oliveira Milton Jose de Oliveira

Vice-Presidente Conselho Fiscal Edsom Edson Dias Carvalho

Conselheiro Ademilsom Alves Coelho Ademilson Alves Coelho

Suplentes Conselho Fiscal: Edmar Gomes Jardim Edmar Gomes Jardim

Suplentes Conselho Fiscal: Sebastião Sontack Sebastião Sontack

Advogado: Dr. Cezar Henrique Silveira Barbosa: Cezar H. S. Barbosa

Cezar H. S. Barbosa.

Cezar Henrique Silveira Barbosa
Advogado
OAB/MT 20.346-A